

Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Divisão de Planejamento – DP

Protocolo nº: 25.362.235-0
Interessado: SEAP/DSS/DAS
Assunto: PREG E 245/2026 – SAS GUARAPUAVA
Data: 07/04/2026

INFORMAÇÃO N.º 153/2026 – DP/DECON/SEAP

Senhor Chefe de Departamento,

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 245/2026**, tipo menor preço, objetivando a **prestação de serviço de assistência a saúde aos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, e os devidamente inscritos como beneficiários nos Termos de Cooperação Técnico- Financeira celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e outros órgãos públicos dos demais poderes, residentes nos municípios da Macrorregião de GUARAPUAVA, pelo período de 12 (doze) meses**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

Quanto a sua análise, a PRC/PGE emitiu a **Informação n.º 140/2026 – PRC/PGE**, mov. 48, opinando-se pela aprovação da presente contratação, desde que o setor técnico e a autoridade competente atendam, de forma prévia, a todas as recomendações, observações e providências inseridas no corpo da presente Informação.

Desta feita, o presente foi remetido à origem para conhecimento da **Informação n.º 140/2026 - PRC/PGE**, mov. 48, para as providências e/ou justificativas necessárias para a continuidade do pleito.

Foi providenciado

SEAP/DSS:

Justificativas, mov. 51;

Informação Técnica, nº 51/2026, mov. 52;

Despacho nº 61/2026 – DAS/DSS/SEAP, mov. 53;

Despacho nº 208/2026 – AT/DSS/SEAP, mov. 54.

Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Divisão de Planejamento – DP

Protocolo nº: 25.362.235-0
Interessado: SEAP/DSS/DAS
Assunto: PREG E 245/2026 – SAS GUARAPUAVA
Data: 07/04/2026

Informação n.º 140/2026 – PGE/PRC A síntese abaixo exposta acerca das ressalvas e orientações contidas no referido documento, não exclui a responsabilidade do administrador público em conhecer seu inteiro teor e eventuais recomendações ausentes no resumo deste tópico (mas presentes no corpo da manifestação).	PROVIDENCIAS
2.3. Requisitos Formais – Fase Interna do Procedimento	
Nessa seara, mantém-se o alerta a respeito da orientação, pautada no princípio da segregação de funções (art. 5º da NLLC), segundo a qual <u>o agente público que figurará como pregoeiro e selecionará a proposta mais vantajosa não deve, em regra, elaborar a minuta do edital</u> ³ .	DECO/DL
Verifica-se, contudo, que a SEAP não apresentou os índices econômicos que servirão de critérios objetivos para a aferição da situação financeira da empresa a ser contratada, apesar de exigir a entrega de balanço patrimonial, o que contradiz o disposto no artigo 69 da NLLC e a essencial objetividade que deve pautar o procedimento licitatório. A ausência de critérios objetivos (no caso, os índices econômicos), que devem obrigatoriamente constar do edital, pode acarretar a impugnação do certame por ausência de “julgamento objetivo” previsto no artigo quinto da NLLC e impede que se antecipe como será “aprovada” a empresa a ser contratada. Nesse ponto, deve a SEAP estabelecer os índices e justificá-los tecnicamente, por expressa determinação legal.	SEAP/DSS Respondido Despacho nº 61/2026 - DAS/DSS/SEAP, mov. 53. Ao DECON/DL para ajustes ao instrumento convocatório.
a) observar as recomendações especificadas no item 2.3 sobre a instrução processual, especialmente quanto à necessidade estabelecida em lei de apresentação de índices econômicos para a análise objetiva do balanço patrimonial da empresa a ser contratada, nos termos do artigo 69 da NLLC;	
b) atender às recomendações do item 2.4 quanto ao ETP;	SEAP/DSS Respondido Despacho nº 61/2026 - DAS/DSS/SEAP, mov. 53.
2.5. Do Termo de Referência ...	

Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Divisão de Planejamento – DP

Protocolo nº: 25.362.235-0

Interessado: SEAP/DSS/DAS

Assunto: PREG E 245/2026 – SAS GUARAPUAVA

Data: 07/04/2026

Informação n.º 140/2026 – PGE/PRC A síntese abaixo exposta acerca das ressalvas e orientações contidas no referido documento, não exclui a responsabilidade do administrador público em conhecer seu inteiro teor e eventuais recomendações ausentes no resumo deste tópico (mas presentes no corpo da manifestação).	PROVIDENCIAS
Ainda que se trate de documento técnico, que deve refletir dados necessários para formatar a contratação com a maior eficiência possível, <u>cumpra tecer considerações a seu respeito, tanto para adequá-lo aos requisitos legais, quanto para que a Administração Pública possa ponderar circunstâncias conclusivamente técnicas a fim de obter a melhor contratação.</u>	
c) atender às recomendações do item 2.5 quanto ao TR;	
Em primeiro lugar, no que tange às especificações técnicas, não se pode deixar de frisar que é de responsabilidade da Administração Pública verificar a pertinência dessas exigências para a contratação, prezando pelo caráter competitivo do certame (arts. 5º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021)4. Ou seja, cabe à SEAP verificar se não há exigências que importem em restrição indevida à competitividade, a partir de um equilíbrio entre as práticas do mercado fornecedor e o que é necessário para o atendimento eficiente do interesse público. Ainda sob esse enfoque, a Administração Pública deve se certificar de que as especificações técnicas exigidas – cuja delimitação é matéria técnica, cujo âmbito de cognição não se insere nas atribuições deste órgão consultivo – são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não podendo haver exigências desprovidas de razoabilidade.	SEAP/DSS Respondido Despacho nº 61/2026 - DAS/DSS/SEAP, mov. 53.
A respeito da Pesquisa de Preços, tópico 4 do Termo de Referência, cabe tecer breves comentários sobre o tema à luz do novo regime de licitações e contratos administrativos. O art. 23, §1º, da NLLC incorpora a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União sobre a necessidade de se pautar os preços estimativos em fontes diversas de pesquisa, de modo a refletir o padrão de mercado, permitindo com que a Administração Pública contrate pelo melhor preço. Essa sistemática foi tratada, em âmbito estadual, no art. 368 do Decreto nº 10.086/2022 que, além de elencar as fontes e regras similares às da NLLC, determinou que a utilização ou não de quaisquer dos parâmetros deve ser justificada, assim como firmou que a referida pesquisa deve ser	SEAP/DSS Respondido Despacho nº 61/2026 - DAS/DSS/SEAP, mov. 53.

Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Divisão de Planejamento – DP

Protocolo nº: 25.362.235-0
Interessado: SEAP/DSS/DAS
Assunto: PREG E 245/2026 – SAS GUARAPUAVA
Data: 07/04/2026

Informação n.º 140/2026 – PGE/PRC A síntese abaixo exposta acerca das ressalvas e orientações contidas no referido documento, não exclui a responsabilidade do administrador público em conhecer seu inteiro teor e eventuais recomendações ausentes no resumo deste tópico (mas presentes no corpo da manifestação). sedimentada em mapa de formação de preços que consigne a metodologia adotada (parâmetros, método de definição dos preços estimativos e resultado obtido). No caso sob exame, a Pasta sintetiza que (tópico 4 do TR e documento de fls. 75/80): (...) <u>Atente-se para a nova redação do §6º do art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no sentido de que o servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.</u>	PROVIDENCIAS
Não suficiente, deverá a Pasta atentar para o §2º do mesmo art. 368 que dispõe que deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.	SEAP/DSS Respondido Despacho nº 61/2026 - DAS/DSS/SEAP, mov. 53.
Por fim, deverá também ser incluído tópico no TR acerca das hipóteses de extinção contratual, nos moldes da cláusula 13 da Minuta do Contrato (Anexo VII).	SEAP/DSS Respondido Despacho nº 61/2026 - DAS/DSS/SEAP, mov. 53.
Ressalte-se que no caso de alteração no Termo de Referência, tendo em vista as ressalvas feitas nesta Informação, deverá o novo Termo ser aprovado pela autoridade competente, conforme previsto no art. 19, §3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.	SEAP/DSS Respondido Despacho nº 61/2026 - DAS/DSS/SEAP, mov. 53.
Encerrando a fase interna do procedimento licitatório, convém recordar que, de acordo com o art. 13, V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, autorizar a abertura do processo licitatório, o que deverá ser oportunamente providenciado.	DECON/DL
e) providenciar autorização de abertura do certame	

Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Divisão de Planejamento – DP

Protocolo nº: 25.362.235-0
Interessado: SEAP/DSS/DAS
Assunto: PREG E 245/2026 – SAS GUARAPUAVA
Data: 07/04/2026

Informação n.º 140/2026 – PGE/PRC A síntese abaixo exposta acerca das ressalvas e orientações contidas no referido documento, não exclui a responsabilidade do administrador público em conhecer seu inteiro teor e eventuais recomendações ausentes no resumo deste tópico (mas presentes no corpo da manifestação).	PROVIDENCIAS
pela autoridade competente.	
2.6. Da Minuta de Edital e seus Anexos Cabe destacar, todavia, algumas recomendações para aprimoramento do Edital e anexos. d) atender às recomendações do item 2.6 quanto à minuta de edital e anexos;	
O Anexo I deve conter as exatas determinações expostas no Termo de Referência, após sua alteração e nova aprovação pela autoridade competente.	DECON/DL
Deve ser corrigida a redação do item 1.5.1.1 (parte final) do Anexo II , que menciona “quantidade de bens”, sendo que se trata de “prestação de serviço contínuo”.	DECON/DL
Ainda em relação ao Anexo II , deve-se providenciar a especificação dos índices econômicos (com a devida justificativa técnica para a escolha administrativa) com a finalidade de estabelecer critérios objetivos para aferição da situação financeira da empresa a ser contratada, nos moldes exigidos pelo artigo 69 da NLLC.	SEAP/DSS Respondido Despacho nº 61/2026 - DAS/DSS/SEAP, mov. 53. APÓS DECON / DL para ajustes no instrumento convocatório.
Quanto ao Anexo VII, que trata da Minuta do Contrato, recomenda-se, de forma geral, sua adequação segundo as ponderações já realizadas em relação ao Termo de Referência, no que for comum a ambos os documentos.	DECON/DL
Na Cláusula 8 deverá ser indicado o termo inicial de contagem do prazo , evitando-se interpretações divergentes quanto ao efetivo período de vigência do contrato.	DECON/DL
Encerrando a análise da Minuta do Contrato, recomenda-se a inserção de cláusula sobre o IMR, conforme já previsto no TR, ou, ao menos, a inserção de cláusula que trata do Pagamento com remissão ao IMR e à possibilidade de haver glosas no pagamento em decorrência da medição dos resultados.	DECON/DL

Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Divisão de Planejamento – DP

Protocolo nº: 25.362.235-0
Interessado: SEAP/DSS/DAS
Assunto: PREG E 245/2026 – SAS GUARAPUAVA
Data: 07/04/2026

Diante o exposto, solicitamos o encaminhamento do presente à Divisão de Licitação deste DECON, para conhecimento e demais providências para seguimento do pleito.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Marcia Wagner Assumpção Cucatto
Chefe de Divisão – DP/DECON/SEAP

(Assinado eletronicamente)
Josiane Fagundes
DP/DECON/SEAP

- 1) Ciente; e
- 2) Encaminha-se a DL/DECON/SEAP

(Assinado eletronicamente)
Wellington Dias de Paula
Chefe de Departamento – DECON/SEAP

Documento: **0153202625.362.2350ENVIADLAPOSPGEPREGE24526SASGUARAPUAVA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Josiane Fagundes (XXX.432.819-XX)** em 07/04/2026 14:31 Local: SEAP/DECON/DP, **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 07/04/2026 14:31 Local: SEAP/DECON/DP, **Marcia Wagner Assumpcao Cucatto (XXX.187.299-XX)** em 07/04/2026 14:39 Local: SEAP/DECON/DP.

Inserido ao protocolo **25.362.235-0** por: **Josiane Fagundes** em: 07/04/2026 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: